
PROCESSO N.º TCE/003786/2012	AUDITORIA E INSPEÇÃO
NATUREZA:	INSPEÇÃO
PERÍODO:	De 01/01 a 31/12/2011
ENTIDADE:	Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR)
VINCULAÇÃO:	Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional (SEDIR)
UNIDADES / RESPONSÁVEIS:	Diretoria Executiva: José Pirajá Pinheiro Filho (01.01 a 16.02.2011) José Vivaldo S. de M. Filho (16.02 a 31.12.2011)
RELATOR:	CONS. INALDO ARAÚJO

RESOLUÇÃO N.º 104 /2012

EMENTA: Auditoria em Projeto co-financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Juntar às contas, em tramitação, do exercício de 2011 da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional. Recomendação à CAR para correção das falhas de controle interno. Publicação do Relatório de Auditoria do presente processo e desta Resolução no Portal deste Tribunal de Contas. Decisão por maioria.

Vistos, etc.

Considerando que a Quarta Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas realizou auditoria, referente ao período de 01/01 a 31/12/2011, nas operações e demonstrações financeiras do Projeto Integrado de Combate à Pobreza Rural no Interior do Estado da Bahia (PRODUZIR III), coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional (SEDIR), por intermédio da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), e parcialmente financiado com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), conforme Acordo de Empréstimo nº 7.732-BR;

Considerando que o PRODUZIR III tem como objetivo proporcionar a melhoria da qualidade de vida de aproximadamente 56 mil famílias, por meio do financiamento estimado de 800 subprojetos comunitários;

Considerando que o Relatório de Auditoria elaborado pela Quarta Coordenadoria de Controle Externo, datado de 26/06/2012, não apresenta falhas graves de natureza procedimental e nem deficiências de controle interno;

Considerando que o Ministério Público de Contas (MPC) opinou pela juntada do presente processo auditorial às contas da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), referentes ao exercício de 2011, com a expedição de recomendação à Empresa para que empreenda esforços no sentido de corrigir os pontos identificados pela auditoria;

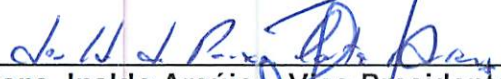
Considerando que o Processo de Prestação de Contas da Companhia de Ação Regional (CAR), correspondente ao exercício de 2011, Processo n.º TCE/001097/2012, encontra-se em tramitação neste Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade, tomando conhecimento desta Auditoria, determinar a juntada deste Processo às contas do exercício de 2011 da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, recomendando que a CAR designe quantitativo necessário de técnicos para orientar e supervisionar as associações comunitárias responsáveis pela execução dos subprojetos do programa PRODUZIR III, bem como que empreenda esforços junto às associações convenientes no sentido de corrigir as diversas falhas apontadas pelos auditores, e, por maioria, a publicação do Relatório de Auditoria do presente processo e desta Resolução no Portal deste Tribunal de Contas. Vencido, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato, que votou pela não publicação do Relatório de Auditoria.

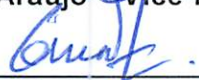
Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2012.



Cons. Zilton Rocha – Presidente



Cons. Inaldo Araújo – Vice-Presidente – Relator



Cons. Filemon Matos – Corregedor




Cons. Pedro Lino



Cons. Antonio Honorato – Revisor

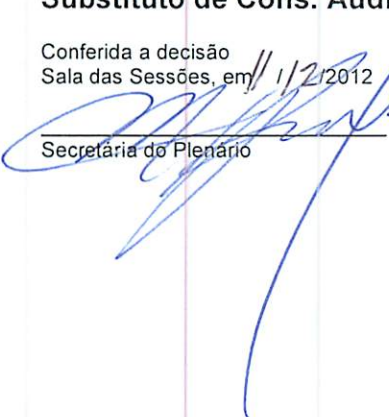


Cons. Sérgio Spector



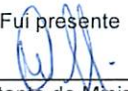
Substituto de Cons. Auditor Almir Pereira da Silva

Conferida a decisão
Sala das Sessões, em 11/12/2012



Secretária do Plenário

Fui presente



Representante do Ministério
Público de Contas (MPC)